



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA 2VP Nº 05/2021**

*Estabelece procedimentos quanto à autuação de recursos criminais que são processados por instrumento ou em apartado perante o juízo de 1º grau, antes da remessa ao Tribunal de Justiça, no âmbito do Departamento de Autuação e Distribuição Criminal (DECRI) da Segunda Vice-Presidência do TJERJ.*

O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 19 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12/2014, que estabelece normas, orientações e procedimentos para a digitalização de processos físicos e o tratamento dos Autos Físicos Digitalizados (AFDs) e respectivos fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos quanto à autuação de recursos criminais que são processados por instrumento ou em apartado perante o juízo de 1º grau, antes da remessa ao Tribunal de Justiça para autuação e distribuição;

CONSIDERANDO a atualização do Sistema SEEU implementado na VEP que retornou com a possibilidade do Agravo voltar a ser processado como um “Pedido Incidental”, recebendo, portanto, numeração diversa da execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Os feitos criminais abaixo devem ser processados em autos apartados, cadastrados pelas serventias de primeiro grau no sistema informatizado como processos secundários, recebendo numeração própria antes de sua remessa ao 2º grau (art. 2º, § 1º, Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12/2014).

I. os agravos de execução penal;

II. as exceções de impedimento ou suspeição.

III. os recursos em sentido estrito com processamento assim previsto pelo Código de Processo Penal;

Art. 2º. A autuação dos recursos mencionados no artigo anterior deverá observar os seguintes procedimentos:

I. manter-se, em 2ª Instância, a mesma numeração própria de 1º grau atribuída aos autos apartados;

II. lançar o processo principal em campo específico, na aba de autos associados, com o código de “autos originários”, para fins de eventual prevenção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 2VP 07/2016 e 01/2020.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO  
Segundo Vice-Presidente